



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal do Espírito Santo
Reitoria

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 26/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, O INSTITUTO FEDERAL DO ACRE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO, PARA OS FINS A QUE MENCIONA.

O presente Acordo de Cooperação é firmado entre:

1. **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede à Avenida Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo seu Reitor Jadir José Pela, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO] e inscrito no CPF [REDAZIDO] doravante denominado **IFES**,
2. **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.918.674/0001-23, com sede na Rua Coronel José Galdino, n° 495, CEP: 69.900-640 neste ato representada por sua Reitora ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileira, Engenheira Agrônoma, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDAZIDO] nomeada pela Decreto Ministerial de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 187 de 29/09, doravante denominada **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**,
3. **A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO**, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, n.º 75, no bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória/ES, CEP n.º 29.040-830, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.832.178/0001-97 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Renato Tannure Rotta de Almeida, CPF n.º [REDAZIDO], doravante denominada **INTERVENIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos Estatutos, resolvem celebrar o presente acordo, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; do Decreto Federal n° 93.872/86, da Lei n° 10.973/2004, atualizada pela Lei 13.243/2016 e decreto 9.283/2018; do Decreto Federal n° 6.170/2007; e das Leis 9.279/1996, 9.456/1997 e 9.609/1998. Assim, em conjunto, resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente **ACORDO** a cooperação técnica e científica visando a implementação de projetos voltados à **promoção do empreendedorismo inovador**, associados ao ensino, pesquisa e extensão, nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) no país, por adesão a regras editalícias e atos administrativos por propostas institucionais, conforme os ditames do **Edital MEC/SETEC n.º 84/2021 – “Apoio a iniciativas de criação, estruturação e fortalecimento de ambientes e mecanismos de inovação na RFEPCT”**, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá **mediante adesão** das Instituições por submissão de propostas, em conformidade com ao **Edital MEC/SETEC n.º 84/2021 – “Apoio a iniciativas de criação, estruturação e fortalecimento de ambientes e mecanismos de inovação na RFEPCT”**, considerando a responsabilidade que cada gestão institucional assume sobre a execução do projeto, além das contrapartidas estabelecidos de acordo com plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

3.1. Compete ao IFES:

3.1.1. Realizar os procedimentos administrativos necessários, se valendo de interveniência de fundação de apoio para gestão administrativa e operacional, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução de cada projeto selecionado.

3.1.2. Coordenar a execução das ações previstas em regras contidas no **Edital MEC/SETEC n.º 84/2021 – “Apoio a iniciativas de criação, estruturação e fortalecimento de ambientes e mecanismos de inovação na RFEPCT”** e em planejamento estabelecido com a SETEC/MEC.

3.2. Compete à INTERVENIENTE:

3.2.1. Realizar gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução dos projetos selecionados.

3.2.2. Disponibilizar, por meio de doação, os itens adquiridos para a respectiva **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, de forma a viabilizar a execução dos projetos selecionados.

3.3. Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

3.3.1. Acompanhar a execução dos projetos submetidos com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal do Espírito Santo
Reitoria

projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.

3.3.2. Informar, no relatório parcial do projeto, os critérios de seleção dos membros bolsistas que foram incorporados à equipe executora após a submissão do projeto ao processo seletivo do Edital mencionado no objeto deste termo.

3.3.3. Encaminhar relatórios parcial e final contendo todos os dados necessários em prazo solicitado conforme requerimento do Ifes e da Instituição Interviente. Destaca-se que tais relatórios serão avaliados por banca externa e o andamento ou aprovação do projeto ficará condicionado à avaliação desta banca.

3.3.4. Alocar em suas dependências físicas, os itens necessários para a execução dos projetos, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores dos projetos selecionados, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento.

3.3.5. Arcar com despesas relacionadas à instalação dos equipamentos, incluindo eventuais adequações de infraestrutura.

3.3.6. Encaminhar documento formal de comprovação de registro de patrimônio dos equipamentos e materiais permanentes, recebidos em conformidade com o objeto deste termo, em até 90 (noventa) dias a partir do efetivo recebimento de cada item.

3.3.7. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de **12 meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, observando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Fica reservado ao IFES e à SETEC/MEC o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitarem informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O **IFES** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste **ACORDO** sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para ser acionada antes do Judiciário ser submetido para eventual demanda. Caso a demanda não seja resolvida, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória), sendo o foro competente nos **ACORDOS** do inciso I do Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

JADIR JOSÉ PELA	ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS	RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
Reitor	Reitora	Diretor Presidente
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia
IFES	IFAC	INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Emitido em 15/06/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2022 - VVL-CET (11.02.34.01.07.05.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/06/2022 13:44)

JADIR JOSE PELA
REITOR

(Assinado digitalmente em 23/06/2022 12:02)

MARCELA FERREIRA PAES
PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO
VVL-CET (11.02.34.01.07.05.04)
Matrícula: 1342652

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 14:49)

ZAMORA CRISTINA DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
VNI-CEX (11.02.33.01.07.04)
Matrícula: 1846703

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 15:50)

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ***.885.017-**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **15/06/2022** e o código de verificação: **5fe0efcd36**